



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedropiaui.pi.leg.br>

Portaria nº 01/22, 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Casa Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com § 1º, inciso XVI do Art. 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando o que dispões o inciso XVI do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Casa Legislativa de São Pedro do Piauí.

Presidente da CPL: **Natanael Carlos de Andrade** – portador do CPF: **067.461.353-81**

Secretário: **Gonçalo Antonio Batista** – portador do CPF: **679.672.483-68**;

Membro: **Lavigne Pires Vilarinho de Moura** – portador do CPF: **786.880.003-87**

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, ao 03 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR

Lindomar Gonçalves Alencar

Presidente

Id:0F8BD32836A6E0A3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Portaria nº 01/22, 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Casa Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com § 1º, inciso XVI do Art. 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando o que dispõe o inciso XVI do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Casa Legislativa de São Pedro do Piauí.

Presidente da CPL: **Natanael Carlos de Andrade** – portador do CPF: **067.461.353-81**
Secretário: **Gonçalo Antonio Batista** – portador do CPF: **679.672.483-68**;
Membro: **Lavigne Pires Vilarinho de Moura** – portador do CPF: **786.880.003-87**

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, ao 03 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

Lindomar Gonçalves Alencar
Presidente

Id:12525E18F1BAE5BA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Portaria nº 01/22, 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Casa Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com § 1º, inciso XVI do Art. 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando o que dispõe o inciso XVI do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Casa Legislativa de São Pedro do Piauí.

Presidente da CPL: **Natanael Carlos de Andrade** – portador do CPF: **067.461.353-81**
Secretário: **Gonçalo Antonio Batista** – portador do CPF: **679.672.483-68**;
Membro: **Lavigne Pires Vilarinho de Moura** – portador do CPF: **786.880.003-87**

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, ao 03 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Lindomar Gonçalves Alencar
Presidente

Id:0F8BD32836A6DC7E

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 107 / 2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2022.

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2022, será estabelecida mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação Financeira consiste no disciplinamento da execução Orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades de Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no anexo II, deste Decreto.

Parágrafo Único - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da programação financeira estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenho, visando a inócorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, a ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº101 de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI), 09 de Fevereiro de 2022.

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital
por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
20397 Dados: 2022.02.09
15:02:36 -03'00'
FERNANDA PINTO MARQUES
Prefeita Municipal
CPF: 755.600.203-97

(Continua na próxima página)